



**RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 413/2011**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTACÃO  
DE PROGRAMA DE DEMISSÃO  
VOLUNTÁRIA NO CRCRJ E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta da Ata do Conselho Diretor nº 729, de 22 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que a implantação de um programa de demissão voluntária no CRCRJ, dará aos empregados efetivos que queiram se desvincular do Conselho, a oportunidade de oferecer-lhes alternativas de planejamento pessoal e profissional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos quadros do CRCRJ, e

**CONSIDERANDO** também, que um programa de incentivo, objetiva inclusive reconhecer os relevantes serviços prestados por esses colaboradores,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar o PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV no CRCRJ, tendo como única condição para adesão ao mesmo ter o funcionário mais de 16 (dezesesseis) anos de vínculo empregatício com o CRCRJ;

Art. 2º. Ao funcionário que requerer a sua adesão serão oferecidos os seguintes benefícios:

- I. Incentivo financeiro correspondente a 20% (vinte por cento) do atual salário do funcionário aderente por ano completo de trabalho no CRCRJ, que poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais;
- II. Além do incentivo financeiro contido no item I, supra, serão asseguradas aos participantes do PDV as verbas rescisórias indicadas nas alíneas abaixo, que serão pagas em até 10 (dez) dias após a data do efetivo desligamento.

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several smaller ones at the bottom.]*



(Resolução nº 413/2011 – fls 2)

- a) Saldo de salários do cargo atual e horas extras até a data de desligamento;
- b) Férias vencidas;
- c) Férias proporcionais;
- d) Abono constitucional de férias (1/3 da remuneração mensal);
- e) 13º salário proporcional;
- f) Aviso-prévio indenizado;
- g) FGTS sobre as últimas verbas;
- h) Indenização correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor depositado em conta vinculada de FGTS calculada sobre todo o tempo de serviço prestado ao CRCRJ.

III. Aos optantes do PDV serão mantidos ainda, os seguintes incentivos:

- a) Assistência Médica Hospitalar nas mesmas condições vigentes, pelo período de 36 (trinta e seis) meses após a data de desligamento, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelo CRCRJ, em todo 1º (primeiro) dia útil de cada mês. Após esse período, a continuidade do plano dependerá exclusivamente de expressa vontade do titular e do pagamento integral das mensalidades, pelo tempo de permanência previsto na Lei nº 9.656/1998;
- b) Assistência Médica Hospitalar aos dependentes já incluídos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses após a data de desligamento. Esse incentivo dependerá exclusivamente de expressa vontade do titular e do pagamento integral das mensalidades vigentes, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelo CRCRJ, em todo 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- c) Assistência Odontológica, nas mesmas condições vigentes, pelo período de 36 (trinta e seis) meses após a data de desligamento, na forma de reembolso, mediante depósito. Esse incentivo dependerá exclusivamente de expressa vontade do titular e do pagamento integral das mensalidades vigentes mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelo CRCRJ, em todo 1º (primeiro) dia útil de cada mês.



(Resolução nº 413/2011 – fls 3)

Art. 3º. Os benefícios e incentivos oferecidos pelo PDV, não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa, ou pedidos de demissão, que porventura ocorrerem até a data de implementação do PDV, nem refletirão naqueles que ocorrerem no período de vigência do PDV, fora dos seus pressupostos.

Art. 4º. Os empregados que atenderem às condições para participar do PDV e tiverem interesse em aderir ao mesmo, deverão preencher o **FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV** (anexo único).

**Parágrafo Único:** O **FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV** estará disponível na Gerência de Recursos Humanos/GERHUM.

Art. 5º. Todos os pedidos de adesão ao PDV deverão ser protocolados na Gerência de Recursos Humanos – GERHUM, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da sua vigência.

Art. 6º. O CRCRJ reserva-se o direito de programar o desligamento dos optantes do PDV, considerando os critérios a seguir:

- I. As necessidades técnicas e estruturais de cada unidade administrativa, não comprometendo a capacidade de atendimento dos serviços e compromissos assumidos pelo Conselho;
- II. A revisão estratégica do funcionamento organizacional do CRCRJ, que define o quantitativo e o perfil dos empregados necessários em cada unidade administrativa;
- III. A disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A efetivação do desligamento do empregado que optar pelo PDV poderá ocorrer em até 10 (dez) dias, a partir da data do deferimento pela Administração, salvos os casos expressamente justificados, na forma do artigo 6º desta Resolução, nos respectivos processos administrativos;

- I. A data do desligamento será informada ao empregado pela Gerência de Recursos Humanos – GERHUM, após deferimento da Administração do CRCRJ;
- II. O empregado poderá desistir da adesão ao PDV em até 5 (cinco) dias após a protocolização do respectivo **FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV**.
- III. A desistência prevista no inciso acima, deverá ser formulada através de requerimento à Gerência de Recursos Humanos – GERHUM, dentro do prazo indicado;



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619  
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ  
Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br)



(Resolução nº 413/2011 – fls 4)

- IV. O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data do desligamento informada pela Gerência de Recursos - GERHUM, quando da ciência do deferimento pela Administração.

Art. 8º. O CRCRJ se reserva o direito de suspender o PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV a qualquer momento, sem prévio aviso, respeitado o prazo previsto no art. 5º, desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCRJ n. 143/1990.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2011.

Diva Maria de Oliveira Gesualdi  
Presidente



**ANEXO ÚNICO**  
**(Resolução CRCRJ nº. 413/2011)**

**FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A  
**Gerência de Recursos Humanos – GERHUM**

**Referência: Pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária do CRCRJ.**

Tendo tomado conhecimento dos termos do **Programa de Demissão Voluntária – PDV**, conforme a Resolução CRCRJ nº 413/2011 de 14/07/2011 e estando de acordo com as condições nela estabelecidas, venho pelo presente requerer, formalmente, dentro do prazo previsto, a minha adesão ao mesmo, mediante acordo para Rescisão do Contrato de Trabalho, sabendo que o simples requerimento de adesão, mesmo sendo apresentado no prazo, não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento, ficando reservado à Administração do CRCRJ aceitar ou não o requerimento.

Nome do empregado:  
Matrícula:  
RG:  
CPF:  
Cargo:  
Lotação:  
Data de admissão:

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado

\_\_\_\_\_  
Ciente da Chefia  
(carimbo e assinatura)

*(Handwritten signatures and initials)*

CPF

Nome